



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 91/82

Senhor PRESIDENTE:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 26/10/1982

PRESIDENTE

CONSIDERANDO que, o Artigo 3º da Lei nº 1443, determina o seguinte: "É vedado ao Loteador cobrar dos adquirentes de lotes, taxas de conservação de ruas e outras taxas diversas".

CONSIDERANDO que, de acordo com inúmeros reclamos recebidos de adquirentes de lotes dos diversos loteamentos de nosso município, os mesmos continuam a pagar aos Loteadores taxas de conservação de ruas e outras taxas diversas.

CONSIDERANDO que a Lei em epígrafe passou a vigorar em 13 de janeiro de 1982.

REQUEIRO a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja oficiado ao senhor Chefe do Executivo solicitando-lhe que nos envie a seguinte informação:

1. A que se deve o não cumprimento da Lei nº 1443 de 13 de janeiro de 1982, que dispõe sobre execução de melhoramentos públicos em arruamentos e áreas destinadas a Sistema de Lazer e dá outras providências, mais especificamente o seu Artigo 3º.

REQUEIRO, ainda, seja feita a observância do disposto no Decreto-Lei nº 201, Artigo 4º, para a prestação de tal informação pelo senhor Chefe do Executivo.

Plenário José Bonifácio de Andrada e Silva, 26 de outubro de 1982.


- (APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS) -

Vereador

2/3